

---

**OFICIO SGCI Nº 142/2021**

Tocantinópolis, 21 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor  
**JOSÉ RAIMUNDO GOMES LEITE**  
Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Municipal

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar com **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMO**, Projeto de Lei Municipal que **"Dispõe sobre o rateio do FUNDEB 70% entre profissionais da educação, e da outras providências"**. Sem mais para o momento subscrevo-me cordialmente.

Atenciosamente,



**PAULO GOMES DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINOPOLIS

**Projeto de Lei Municipal nº 017 de 21 de dezembro de 2021.**

**(CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)**

Dispõe sobre o rateio do FUNDEB 70% entre profissionais da educação, e da outras providências.

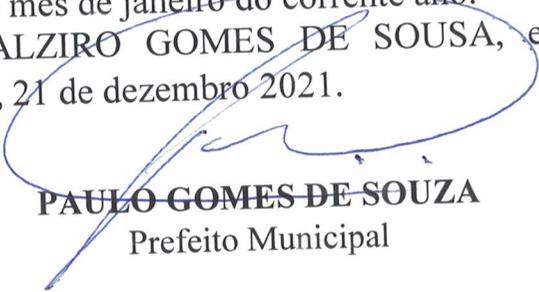
Faço saber que a **Câmara Municipal** do Município de Tocantinópolis Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do art.64, I e III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Em consonância com a Resolução nº 1098/2021-PLENO do TCE/TO e art. 37, X da Constituição Federal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer o rateio das sobras subvinculadas dos recursos do FUNDEB 70% entre todos os profissionais da educação básica lotados e em efetivo exercício nas unidades escolares de ensino nos termos da referida resolução de forma igualitária.

Parágrafo único. O pagamento do rateio das sobras do FUNDEB 70% será realizado até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Art.2º Esta lei entra em vigor da na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de janeiro do corrente ano.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis Estado do Tocantins, 21 de dezembro 2021.

  
**PAULO GOMES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICAÇÃO**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.**

Submeto para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre o rateio entre os profissionais da educação básica das sobras do FUNDEB 70%. A presente matéria se justifica em razão da edição da Resolução nº 1098/2021-PLENO do TCE/TO no último dia 15/12/2021. Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.